**ANEXO I**

**CHAMADA PÚBLICA Nº /(ano).**

Chamada Pública nº\_ /(ano) para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA nº 84, publicada no DOU de 10 de agosto de 2020 .

O (Órgão/Entidade Federal/Estadual ou Municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_, representado neste ato pelo (representante legal), (nome) , no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e na Resolução GGPAA nº 84/2020, através da Secretaria (nome), vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de (dia) a (dia) de (mês). Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia\_\_ , às \_\_ horas, no (local onde deverá ser entregue a proposta) .

1. **OBJETO**

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Unidade** | **Quantidade** | **Preço Unitário**  | **Preço Total** |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| **Valor Total da Chamada Pública** |  |

1. **FONTE DE RECURSOS**

 2.1 Recursos provenientes do \_\_\_\_\_\_\_ .

1. **PREÇO**

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 84, de 10/08/2020, (informar qual metodologia utilizada, tendo como base o art. 5).

1. **HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA**

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - os Beneficiários Fornecedores:

1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
3. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
4. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

II - as Organizações Fornecedoras:

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
2. extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
3. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
4. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
6. declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
7. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.2 PROPOSTA DE VENDA - Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda.

**5.** **CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1 O gestor deve informar a opção (ou não) de priorização por algum público de acordo com a sua política. Em caso positivo, deve ficar claro qual será a forma de classificação dos interessados, levando-se em conta o

atendimento ao público prioritário. Vide art. 9º da Resolução GGPAA nº 84/2020.

**6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

6.1 Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos na \_\_\_\_\_, Rua\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, (Município/UF), do dia \_\_\_ até o dia \_\_\_, até às\_\_\_horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários.

OU Não será exigida amostra dos produtos.

1. **LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no (local definido pelo órgão ou entidade) situado na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_, n.º\_\_, às (dia da semana e hora da entrega), (quantidade) pelo período de \_ a \_\_\_de 20 , (periodicidade da entrega) na qual se atestará o seu recebimento.

**8. PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será realizado em até \_\_ dias após a última entrega do mês, por meio de \_\_\_, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no (local a ser definido pelo órgão) no horário de \_\_\_ ­­, de segunda a sexta-feira, ou através do site \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e do Portal de Compras da Agricultura Familiar – www.comprasagriculturafamiliar.gov.br.

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

9.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

9.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

(Município/UF), aos dias \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_\_ de (ano) .

XXXXXXXX

Registre-se e publique-se. (no rádio, jornal, diário oficial do município, site ou outros) Órgão ou entidade